DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2417/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/12577/2014
PROTOCOLO	:	1529334
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/DPGE/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	ELEVADORES OTIS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTO AOS ELEVADORES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTO AOS ELEVADORES. 3º e 4º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 10/DPGE/2014, celebrado entre a **Defensoria Pública Geral de MS** e ***Elevadores Otis LTDA***, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva junto aos elevadores, instalados nas dependências da Defensoria Pública Estadual, localizada na cidade de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2014/DPGE, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 10/DPGE/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme a **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9198/2016** (pp. 514/517).

Nesta fase processual cabe analisar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos n.º 03 e 04.

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA - 6ICE –3518/2018 (pp. 602/606), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4493/2018 (p. 607/608), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 3º e 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 10/DPGE/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade e legalidade da formalização dos 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato em apreço (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
3º T. Aditivo	23/05/2017	05/06/2017	03/07/2017	+ 12 meses	**30/06/2018**	553
B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
3º T. Aditivo	23/05/2017	05/06/2017	03/07/2017	43.200,00	**R$ 172.800,00**	553
4º T. Aditivo	27/09/2017	06/10/2017	26/10/2017	-7.150,00	**R$165.650,00**	569

Compactuo com tal entendimento, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a ***regularidade*** dos Termos Aditivos de n. º 03 e 04 ao Contrato Administrativo n.º 10/DPGE/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da LC n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;
2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2018.

MARCIO MONTERIO
RELATOR

JPF